

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**MODIFICA O §1º DO ART. 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007, DE 28 DE ABRIL 2007, MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR 096/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O §1º do art. 112 da Lei Municipal nº 479 de 28 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.112.....  
.....  
.....  
.....

§ 1º A alíquota de contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre os valores dos proventos que ultrapassarem 1 (um) salário mínimo e será definida de acordo com os seguintes parâmetros:

- I – Proventos de aposentadoria e pensão até 1 (um) salário mínimo vigente no país, alíquota isenta;
- II – Proventos de aposentadoria e pensão acima 1 (um) salário mínimo vigente no país, alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a importância que ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE MARÇO DE 2023.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,  
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de lei Complementar que tem por objetivo modificar o §1º do art. 112 da lei municipal nº 479/2007, de 28 de abril 2007, modificado pela lei complementar 096/2022, de 20 de janeiro de 2022, e dar outras providências.

Nobres Vereadores, é sabido por todos que o RPPS dos servidores do município de Icapuí vem passando por desequilíbrios financeiro e atuarial, não restando outra saída senão adotar medidas que garantam o restabelecimento das contas de nosso regime previdenciário.

Ante os reajustes que foram e serão concedidos, merecidamente, os servidores ativos e, devida repercussão para aposentados e pensionistas, faz necessário a apresentação deste projeto, o qual busca amenizar o impacto nas contas do ICAPREV.

É por este estado de coisas que as alterações legislativas ora proposta são tão vitais. Estamos falando de garantir a previdência própria dos servidores, sem que para isso seja necessário precarizar os serviços públicos a um nível do insuportável, quando, então, ao gestor restará a única escolha possível: oferecer serviços essenciais, em detrimento da garantia da aposentadoria do servidor.

A majoração da alíquota incidente nos proventos de aposentados e pensionistas, infelizmente, mostra-se como medida necessária, tornando as contribuições ao ICAPREV isonômicas entre ativos e inativos.

Bom, não há outro modo de buscarmos garantir a previdência própria dos servidores, é medida necessária para garantir esse direito fundamental e não sacrificar tantos outros essenciais a dignidade da pessoa humana.

Na certeza do acolhimento do presente projeto de Lei Complementar, apresento, no ensejo, os nossos sinceros agradecimentos e para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí

